Lei nº. 092 / 2007.

"Estabelece os horários para funcionamento de Estabelecimentos comerciais: Bares, Lanchonetes, Restaurantes e afins, e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00, faz saber,

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos onde seja vendida bebida alcoólica e tenha aparelhagem sonora, que perturbam a tranqüilidade da vizinhança, nos seguintes horários: Segunda a quarta feira depois das 22:00 horas e quinta feira a domingo depois das 23:00 horas.

Parágrafo Único: É proibida também a permanência de menores nos estabelecimentos característicos do art. 1°.

Art. 2° - Esta lei deverá ser empregada aos proprietários de veículos com aparatos sonoros ligados excessivamente fora dos horários comerciais.

Art. 3° - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, bem como a responder por crime de desobediência.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2007.

OSMAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal